

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

1º - OBJETO

1.1 O Presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato referente à aquisição de serviços objeto do presente procedimento de "Prestação de serviços gráficos e estruturais do novo discurso expositivo do Navio Museu Santo André" a celebrar entre a Câmara Municipal de Ílhavo (CMI) e a empresa adjudicatária da prestação de serviços referida, tal como são descritos no Anexo I a este documento, designado por Lista de Trabalhos.

2º - DEFINIÇÕES

2.1 Para efeitos do presente Caderno de Encargos, são adotadas as seguintes definições:

- (a) "Adjudicatário" designa a entidade contratada pela CMI para a execução do objeto do contrato;
- (b) "Caderno de Encargos" engloba o conjunto das cláusulas a incluir no contrato a celebrar entre a CMI e o Adjudicatário;
- (c) "CCP" designa o código dos contratos públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro e as respetivas alterações;
- (d) "CMI" designa a Câmara Municipal de Ílhavo;
- (e) "Contrato" designa o contrato referido no artigo 1 do caderno de Encargos;
- (f) "Entidade adjudicante" designa a CMI;
- (g) "Fiscalização" designa as pessoas e entidades designadas pela CMI para verificar a forma como o Adjudicatário irá executar os serviços contratados bem como dar quitação dos mesmos;
- (h) "Fornecimento" designa a totalidade dos serviços constantes no Anexo I ao presente Caderno de Encargos;
- (i) "Lista de Trabalhos" descreve em detalhe os serviços a prestar que constituem o âmbito do contrato;
- (j) "Navio" designa o N/M Santo André;
- (k) "Partes" designa a CMI e o Adjudicatário;
- (l) "Procedimento" designa o procedimento de "Prestação de serviços gráficos e estruturais do novo discurso expositivo do Navio Museu Santo André" identificado no Artigo 1 do presente Caderno de Encargos;
- (m) "Programa do Procedimento" designa o programa do procedimento de "Prestação de serviços gráficos e estruturais do novo discurso expositivo do Navio Museu Santo André" identificado no Artigo 1 do presente Caderno de Encargos;
- (n) "Proposta" designa a proposta apresentada pelo Adjudicatário e adjudicada pela CMI, no âmbito do Procedimento;
- (o) "Valor Global do Contrato" designa o preço apresentado para a prestação de serviços objeto do presente contrato.

3º - CONTRATO

3.1 O contrato integra os seguintes elementos:

- (a) Os esclarecimentos e retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- (b) O Caderno de Encargos e seus anexos;
- (c) A Proposta apresentada pelo Adjudicatário e adjudicada pela CMI;
- (d) Os esclarecimentos sobre a Proposta prestados pelo Adjudicatário;

(e) O clausulado contratual.

3.2 Em caso de discrepância entre os vários elementos que compõem o Contrato, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados no número anterior.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

4º - OBRIGAÇÃO DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

4.1 O fornecimento contempla a totalidade dos serviços descritos no ANEXO I, não havendo lugar à subdivisão e adjudicação por lotes, considerando-se que a separação dos trabalhos descritos no ANEXO I acarreta dificuldades para o respetivo planeamento e cumprimento de prazos, perturba a sequência dos mesmos e introduz dificuldades no assegurar de padrões uniformes da qualidade técnica da execução e dos materiais empregues;

4.2 O Adjudicatário obriga-se a executar a totalidade dos serviços contratados, com recurso às boas práticas em uso na atividade de prestação de serviços gráficos e estruturais de discursos expositivos em espaços museológicos, tendo em atenção a legislação aplicável no que se refere à observância das condições de higiene e segurança no trabalho

4.3 O Adjudicatário obriga-se a prestar estes serviços no local designado pelo adjudicatário, que, em função da data da sua contratação e início dos trabalhos, poderá ser, em função do local de presença do navio, nas instalações da NAVALRIA – Docas, Construções e Reparações Navais, SA, na zona do porto comercial, terminal sul, em Aveiro, ou no local de amarração permanente do navio no Jardim Oudinot, no lugar do Forte da Barra, Gafanha da Nazaré.

4.4 Caso o Navio se encontre nas instalações da Navalria é da responsabilidade da CMI obter as necessárias autorizações para que o adjudicatário possa executar os trabalhos a contratar.

5º - ALTERAÇÕES AO CONTRATO

5.1 Não são permitidas alterações ao Contrato exceto se no decurso da execução dos trabalhos se revelar imperiosa a revisão da extensão dos trabalhos relativos a alguma intervenção, por motivos de segurança, funcionalidade ou manifesta vantagem técnica ou económica.

5.2 Independentemente do disposto no número anterior, quaisquer alterações ou modificações do contrato só poderão ocorrer nos termos e com os fundamentos previstos no CCP.

5.3 À CMI assistirá o poder de conformação da relação contratual previstos nos artigos 302º e seguintes do CCP.

CAPÍTULO III

FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

6º - FISCALIZAÇÃO

6.1 A CMI fiscalizará e acompanhará diretamente ou através de outras entidades, o modo como o adjudicatário procede à execução do Contrato.

6.2 O Adjudicatário obriga-se a prestar toda a informação que lhe for solicitada, relativa a prazos de execução, metodologias e soluções técnicas a utilizar e tipos de materiais.

CAPÍTULO IV

PRAZOS

7º - PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 O Adjudicatário obriga-se a completar os trabalhos previstos no Contrato, no prazo máximo de 75 dias a contar da data da entrada em vigor do Contrato, no dia seguinte à sua assinatura.

8ª - PRORROGAÇÃO DO PRAZO

8.1 O prazo para a conclusão dos trabalhos poderá ser prorrogado mediante requerimento fundamentado do Adjudicatário, que seja aceite pela CMI, quando:

- (a) Houver lugar à introdução de alterações no âmbito dos trabalhos nos termos do Artigo 5º;
- (b) Nas situações previstas no CCP.

CAPÍTULO V

PREÇO, PLANO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9º - PREÇO

9.1 O valor global dos serviços a prestar não poderá ser superior a € 55.000,00 (cinquenta e cinco mil euros).

10º - PLANO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 - Deve a CMI pagar a quantia total constante na proposta da empresa adjudicatária, acrescida de IVA à taxa legal em vigor.

10.2 - Os pagamentos a efetuar pela CMI serão indexados ao estado de realização dos trabalhos constantes no anexo, conforme a seguir se refere:

- 1ª tranche: 25% do total do valor contratado após aceitação e validação de um ou mais relatórios de execução que perfaçam pelo menos 25% do valor dos trabalhos executados;
- 2ª tranche: 50% do total do valor contratado após aceitação e validação de um ou mais relatórios de execução que perfaçam pelo menos 75% do valor dos trabalhos executados;
- 3ª tranche: 25 % do total do valor contratado após aceitação e validação do relatório final e respeitante a 100 % dos trabalhos executados;

10.3 - Cada relatório de acompanhamento deve referir a percentagem de execução de cada serviço constante do plano de trabalhos a contratualizar (anexo I).

10.4 - O pagamento de serviços complementares e dos trabalhos de suprimento de erros e omissões é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 454.º do CCP.

10.5 O preço relativo ao fornecimento não é passível de revisão.

CAPÍTULO VI

ENCARGOS COM O CONTRATO, SEGUROS DE ACIDENTES PESSOAIS

11º - ENCARGOS COM O CONTRATO

11.1 As despesas com o Contrato são da responsabilidade do Adjudicatário

11.2 São da conta do Adjudicatário as despesas inerentes à execução do contrato e à obtenção dos certificados e aprovações necessárias para o efeito, com exceção do referido no ponto 4.4.

11.3 São ainda encargos do Adjudicatário a aquisição de todos os meios necessários à boa execução dos serviços.

12º - ACIDENTES PESSOAIS

12.1 É da responsabilidade do Adjudicatário a cobertura de quaisquer riscos e a compensação de quaisquer danos sofridos pelo seu pessoal, ou pelo pessoal dos seus subcontratados ou auxiliares, a bordo do Navio ou nas instalações do Adjudicatário e subcontratados, bem como a cobertura de quaisquer riscos e a compensação de quaisquer danos sofridos por terceiros até à quitação final dos trabalhos.

12.2 O adjudicatário celebrará por sua conta os contratos de seguro de acidentes que cubram os riscos de morte ou lesão do pessoal da Fiscalização, bem como de outras pessoas a indicar pela CMI, quando aqueles danos se deverem a culpa sua.

12.3 A CMI poderá solicitar prova documental da celebração desses contratos de seguros, devendo o Adjudicatário fornecê-los num prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.4 Os seguros de acidentes pessoais cobrirão quaisquer acidentes ocorridos a bordo do Navio, nas instalações do Adjudicatário e subcontratados e nos trajetos entre o Navio e essas instalações ou outras relacionadas com os trabalhos do Contrato.

12.5 Os seguros de acidentes pessoais devem permitir indemnizações individuais máximas no valor de €500.000,00 (quinhentos mil euros).

12.6 Os seguros de acidentes pessoais deverão prever o pagamento aos sinistrados, ou em caso de morte, a quem prove ter a elas direito nos termos da lei sucessória ou de outras disposições legais aplicáveis.

12.7 As obrigações do Adjudicatário, previstas no presente Artigo, podem ser cumpridas, em sua substituição, pelos seus subcontratados.

12.8 A celebração de contratos de seguro a que este Artigo se refere ou o exercício das posições jurídicas deles resultantes, não constitui limitação das obrigações e responsabilidades do Adjudicatário, decorrentes do Caderno de Encargos e do Contrato.

CAPÍTULO VII

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL, INCUMPRIMENTO DO CONTRATO E DIREITO DE RESOLUÇÃO

13º - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

13.1 A cessão, total ou parcial da posição contratual do Adjudicatário depende de autorização prévia da CMI, por escrito.

13.2 É aplicável o disposto no Artigo nº 318º do CCP.

14º - SUBCONTRATAÇÃO

14.1 O adjudicatário será sempre responsável perante a CMI pela totalidade do fornecimento, mesmo que recorra a subcontratados.

14.2 Não são oponíveis à CMI quaisquer exceções ou meios de defesa que venham a ser estabelecidos pelo Adjudicatário com quaisquer terceiros.

15º - RESPONSABILIDADE CIVIL

15.1 O Adjudicatário é o único responsável perante a CMI pelo integral cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato.

15.2 O Adjudicatário responde pelos danos que, em razão do incumprimento culposos das obrigações a que está contratualmente obrigado, causar à CMI ou a terceiros.

15.3 O Adjudicatário responde perante a CMI pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros a que tenha recorrido, a qualquer título, no âmbito das obrigações a que está contratualmente obrigado, como se tais atos ou omissões fossem por si praticados.

15.4 Se a CMI tiver de assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do Contrato, são da responsabilidade do Adjudicatário, este indemnizá-lo-á de todas as despesas que tiver de suportar, assistindo ainda à CMI o direito de regresso das quantias pagas, podendo, para o efeito recorrer a compensação através da dedução dos respetivos montantes no pagamento a efetuar.

16º - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

16.1 No caso de, por causas imputáveis ao Adjudicatário, se verificar incumprimento do prazo acordado contratualmente, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P = V \times D/500$, em que P corresponde ao valor da penalidade, V é igual ao valor dos trabalhos em atraso e D é o número de dias de atraso.

16.2 A CMI pode compensar o pagamento devido ao Adjudicatário com as penalidades apuradas ao abrigo do número anterior.

16.3 A aplicação de penalidades será sempre precedida de notificação do Adjudicatário, pela CMI, tendo aquele direito a pronunciar-se por escrito em sede de audiência prévia, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da notificação.

17º - RESOLUÇÃO PELA ENTIDADE CONTRATANTE

A CMI poderá resolver o Contrato nos seguintes casos:

- (a) Nos termos previstos na Lei;
- (b) Se o atraso acumulado ultrapassar os 30 (trinta) dias de calendário;
- (c) Se o valor das penalidades ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;
- (d) Se o Adjudicatário incumprir decisões judiciais ou arbitrais relativas ao Contrato;
- (e) Se o Adjudicatário proceder à cessão da sua posição contratual sem autorização da CMI para o efeito;
- (f) Se o Adjudicatário em mora não cumprir a prestação em falta no prazo que lhe haja sido fixado pela CMI;
- (g) Se o Adjudicatário se apresentar à insolvência ou seja declarado insolvente pelo Tribunal;

(h) Em caso de liquidação, dissolução ou situação equivalente, sujeição a qualquer medida judicial de recuperação de empresa ou inabilitação judicial ou administrativa do exercício da sua atividade;

18º - RESOLUÇÃO PELO ADJUDICATÁRIO

18.1 O Adjudicatário apenas pode resolver o Contrato quando existirem montantes em dívida vencidos há mais de seis meses.

18.2 O direito de resolução exerce-se mediante comunicação escrita à CMI através de carta registada com aviso de receção e produzirá efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção.

18.3 A resolução é afastada se a CMI cumprir, perante o Adjudicatário, as suas obrigações em atraso, acrescidas de juros de mora.

19º - FORÇA MAIOR

19.1 São consideradas força maior as circunstâncias, que impossibilitem, o cumprimento das obrigações contratuais por uma das partes, que sejam alheias ao seu controlo e que esta não pudesse conhecer ou prever à data da assinatura do Contrato e cujos efeitos não seja razoável exigir-lhe que possa evitar ou contornar.

19.2 São exemplos de força maior desastres naturais, incêndios, inundações, greves, epidemias, pandemias, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

19.3 Não constituem força maior, designadamente:

- (a) Greves ou conflitos laborais que se limitem apenas às sociedades do adjudicatário;
- (b) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais que resultem do incumprimento do Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- (c) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário ou dos seus subcontratados, cuja causa, propagação ou proporções não sejam determinadas ou se devam a culpa ou negligências suas ou do incumprimento de normas de segurança.

19.2 A Parte que ficar impossibilitada de cumprir pontualmente as suas obrigações contratuais por motivo de força maior deve dar conhecimento imediato do facto à outra Parte, por escrito, fornecendo nos 3(dias) subsequentes, informação detalhada quanto às circunstâncias da situação de força maior, incluindo a relação dos trabalhos cujo cumprimento possa ser afetado, atrasado ou impedido e as medidas e prazo considerados necessários para mitigar e remediar a situação de força maior e as suas consequências.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

20º - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Quaisquer litígios emergentes da interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do Contrato serão dirimidos pelo tribunal administrativo do círculo de Aveiro com expressa renúncia a qualquer outro.

21º - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

21.1 Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, conforme indicadas no Contrato.

21.2 Qualquer alteração das informações de contacto constantes no Contrato deve ser comunicada á outra Parte.

22º - CONTAGEM DE PRAZOS

22.1 Salvo quando expressamente definido neste Caderno de Encargos os prazos contam-se de forma contínua, correndo em sábados, domingos ou feriados e não se suspendendo em férias.

22.2 Os prazos previstos no Contrato que terminem em sábado, domingo ou feriado transferem-se para o primeiro dia útil seguinte.

23º - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Trabalhos gráficos e estruturais do discurso expositivo

ART.	Designação dos trabalhos	Uni.	Quant.
	TRABALHOS GRÁFICOS		
1.1	PAINEIS PERSONALIZÁVEIS		
	Fornecimento de execução de Paineis Personalizáveis constituídos por Lona para suporte gráfico informativo, duas traves em madeira de Mogno para base de suporte lona e cabos (a dimensão dos ilhós) para fixação da lona ao suporte base, de acordo com o Mapa de Layout Gráfico em anexo.		
A.1	Painel Boas-Vindas Welcome 1800 x 1360 mm (Lona 1800 x 880 mm com elevada resistência ao vento)	uni.	2,00
A.2	Painel Informativo Guincho 1300 x 1770 mm (Lona 1300 x 1310 mm com elevada resistencia ao vento)	uni.	2,00
A.3	Painel Parque de Pescas 5200 x 1500 mm (Lona 5200 x 1040 mm)	uni.	1,00
A.4	Painel Casa das Máquinas 1400 x 2000 mm (Lona 1400 x 1540 mm)	uni.	1,00
A.5	Painel Mapa Mundo 2500 x 2460 mm (Lona 2500 x 2000 mm)	uni.	1,00
A.6	Painel Porão dos Congelados 5200 x 1500 mm (Lona 5200 x 1040 mm)	uni.	1,00
A.7	Painel Porão de Salga 2500 x 1190 mm (Lona 2500 x 1190 mm)	uni.	1,00
1.2	PLACAS DE SINALÉTICA		
	Fornecimento de execução de PLACAS STANDART designadas de S SINALÉTICA, S DETALHE M, L VERTICAL E L HORIZONTAL, de acordo com o Mapa de Layout Gráfico em anexo.		
S	Placa S Sinalética 300 x 200 mm (Acrílico 300 x 165 mm)	uni.	8,00
S.9	Placa S Sinalética 300 mm (Inox 316 L)	uni.	1,00
D	Placa S Detalhe 300 mm (Inox 316 L)	uni.	16,00
M	Placa M Infográfica 500 x 300 mm (Acrílico 500 x 265 mm)	uni.	15,00
L	Placa L Vertical 600 x 1000 mm (Acrílico 600 x 940 mm)	uni.	4,00
L	Placa L Horizontal 1000 x 600 mm (Acrílico 1000 x 540 mm)	uni.	6,00
2	PAREDES		
	Fornecimento e aplicação de Impressão de Vinil, incluindo andaimes e todos os materiais e equipamentos necessários para a perfeita execução dos trabalhos.		
P.1	117 x 80 cm	uni.	1,00
P1.1.	70 x 195 cm	uni.	1,00
P.2	200 x 175 cm	uni.	1,00
P.3.1	333 x 430 cm	uni.	1,00
P.3.2	333 x 430 cm	uni.	1,00
P4	433 x 182 cm	uni.	1,00
P5	311 x 270 cm	uni.	1,00
3	PAINEIS ACRILICOS		
	Fornecimento e aplicação de Impressão de Vinil em Acrílico, incluindo todos os materiais suportes e equipamentos necessários para a perfeita execução dos trabalhos.		
E.1	Painel 600 x 1103 mm Acrílico 6 mm	uni.	3,00
E.4	Painel 600 x 1703 mm Acrílico 6 mm	uni.	3,00
E.6	Painel 810 x 650 mm Acrílico 6 mm	uni.	1,00
E.7	Painel 940 x 540 mm Acrílico 6 mm	uni.	1,00
4	CARPINTARIA		
C	Fornecimento de execução de SUPORTE TV (LCD NÃO INCLUIDO), de acordo com o Mapa de Layout Gráfico em anexo.	uni.	5,00
B	Fornecimento de execução de Conjunto de Bancos, designadas de B1 1800 mm, B2 1600 mm e B3 1400mm, de acordo com os Desenhos Dimensionais dos Bancos em anexo.	uni.	9,00
5	FERRAGENS		
F.1	Suporte Placa L Afastamento 0	uni.	26,00
F.2	Suporte Placa L Afastamento 50	uni.	8,00
F.3	Suporte Placa L Afastamento 150	uni.	8,00
F.4	Suporte Placa S/M Afastamento 0	uni.	32,00
F.5	Suporte Placa S/M Afastamento 50	uni.	8,00
F.6	Suporte Placa S/M Afastamento 150	uni.	8,00
F.7	Suporte Modulo TV Afastamento 80	uni.	20,00

F.8	Suporte Modulo TV Afastamento 150	uni.	4,00
F.9	Suporte Paineis Personalizáveis Afastamento 0	uni.	4,00
F.10	Suporte Paineis Personalizáveis Afastamento 150	uni.	16,00
F.11	Suporte Paineis Personalizáveis Afastamento 350	uni.	4,00
F.12	Suporte Paineis Personalizáveis Afastamento 450	uni.	8,00
F.13	Suporte Paineis Personalizáveis Afastamento 0	uni.	8,00
	ARQUITECTURA		
1	ALVENARIAS/DIVISÓRIAS		
1.1	Fornecimento de execução de PAREDES DIVISÓRIAS EM VIROC BR 12mm, ESTRUTURA 74mm ESPAÇADA DE 40cm, com superfície lixada, pronta a receber acabamento de pintura, de acordo com o projeto de implementação		
1.1.1	Área de Apoio ao Museu, Divisória com porta, designada por P1 e P1.1 respetivamente	m2	19,00
1.1.2	Porão dos Congelados, Divisória, designada por P2 – 7 m2	m2	7,00
1.1.3	Porão dos Congelados, Divisória, designada por P3 – 21 m2	m2	21,00
1.1.4	Porão dos Congelados, Divisória, designada por P4 – 14 m2	m2	14,00
1.1.5	Porão dos Congelados, Divisória com porta, designada por P5 e P5.1 respetivamente	m2	25,00
1.1.6	Porão dos Congelados, Divisória, designada por P6 – 13 m2	m2	13,00
1.1.7	Porão dos Congelados, Divisória, designada por P7 – 4 m2	m2	4,00
1.1.8	Auditório, Divisória, designada por P8. – 12 m2	m2	12,00
1.1.9	Auditório, Divisória, designada por P9. – 11 m2	m2	11,00
1.1.10	Auditório, Divisória, designada por P10. – 9 m2	m2	9,00
1.2	Fornecimento de execução de PAREDES DIVISÓRIAS EM VIROC NR 12mm, ESTRUTURA 74mm ESPAÇADA DE 40cm, com superfície lixada, pronta a receber acabamento de pintura (em ambas as faces), de acordo com o projeto de implementação		
1.2.1	Paiol das Redes, Divisória, designada por P11. – 19 m2	m2	19,00
1.2.2	Paiol das Redes, Divisória, designada por P11. – 11 m2	m2	11,00
1.2.3	Paiol das Redes, Divisória, designada por P11. – 9 m2	m2	9,00
2	ACABAMENTOS DIVISÓRIAS		
2.1	3.1. Fornecimento e aplicação de pintura das divisórias tinta do tipo Tinta HEMPATEX AE 4637 K Código de Cor Hempel 17630 – Código RAL 9003, de acordo com os Procedimentos de Aplicação VIROC, incluindo andaimes e todos os materiais e equipamentos necessários para a perfeita execução dos trabalhos.	m2	270,00
2.1.1	3.2. Fornecimento e aplicação de pintura das divisórias tinta do tipo Tinta HEMPATEX AE 4637 K Código de Cor Hempel 19990 - RAL 9005, de acordo com os Procedimentos de Aplicação VIROC, incluindo andaimes e todos os materiais e equipamentos necessários para a perfeita execução dos trabalhos. (Aplicação única para o Paiol das Redes)	m2	78,00